



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

PORTARIA Nº 031/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, respectivamente, pela Lei nº 3.820/1960 e pelo Regimento Interno da autarquia;

Considerando o disposto nos artigos 8ª, letra f e 37º do Regimento Interno do CRF/MG aprovado pela Deliberação de Plenário nº 21 de 2018, que possibilita a criação de Grupos Técnicos de Trabalho necessários ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos;

Considerando o disposto no Regimento Interno dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF/MG, aprovado através da Portaria nº 028, de 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o **Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Hospitalar** para estudar e opinar sobre assuntos profissionais específicos dessa área e trocar informações entre os participantes.

Artigo 2º O Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Hospitalar será composta pelos seguintes Farmacêuticos (as):

- a) Farmª. Camila Melo Ribeiro CRF/MG nº 28739
- b) Farmª. Carine Aparecida Barbosa CRF/MG 39462
- c) Farmª. Cássia Rodrigues Lima Ferreira CRF/MG nº 09144
- d) Farmª. Fabiane Cristina Costa CRF/MG nº 31076
- e) Farmª. Maria das Dores Graciano Silva CRF/MG nº 06451
- f) Farmª. Maysa Caroline Santos dos Reis Monteiro CRF/MG nº 14374
- g) Farmª. Michelinne Araújo CRF/MG nº 30790
- h) Farmª. Pollyanna Costa de Oliveira CRF/MG nº 25115
- i) Farmª. Roquélia Ferreira Caetano Guedes CRF/MG nº 28509

Parágrafo único – A coordenação do Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Hospitalar será exercida pelo membro indicado na alínea “a” do *caput* deste artigo.

Artigo 3º As reuniões do Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Hospitalar serão agendadas conforme o Regimento Interno das Comissões, podendo ser convocadas excepcionalmente, caso haja demanda.

§1º Os membros do Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Hospitalar deverão ser convocados para as reuniões por meio de ofício, com o prazo de sete dias de antecedência.

§2º As ausências em reuniões deverão ser justificadas com antecedência quando do recebimento do ofício de convocação encaminhado por via eletrônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

§3º – O membro do Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Hospitalar que por três vezes consecutivas faltar sem apresentar justificativa, será afastado, sendo facultada a nomeação de outro membro.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Hospitalar será coincidente com o da Diretoria em exercício.

Artigo 5º A Assessoria Técnica Farmacêutica é responsável pelo suporte ao Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Hospitalar.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de Maio de 2020.

Farm. JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS
Presidente
CRF/MG nº 7759

